

JAIS (EDITION 1) — TESTS FOR MEASURING THE BURNING RATE OF SOLID ROCKET PROPELLANTS WITH SUB-SCALE MOTOR, com implementação futura, na Marinha, no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

18 de abril de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

310452056

Despacho n.º 4157/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4667 (Edition 1) — Gun Launched Guided Munitions, Safety and Suitability for Service Evaluation, com implementação futura no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

18 de abril de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

310452023

Despacho n.º 4158/2017

A Normalização constitui-se como instrumento decisivo de melhoria da eficácia operacional por via da promoção da interoperabilidade das forças, sistemas e equipamentos militares, com decorrente incremento de eficiência na utilização dos recursos disponíveis.

Atento o contributo trazido pela Normalização ao desempenho das Forças Armadas no cumprimento das missões de Defesa, designadamente no contexto da sua integração em forças multinacionais, e tendo presentes os compromissos a que o país se encontra vinculado em matéria de Normalização no quadro da OTAN, por despacho do Diretor-Geral da Direção Geral de Recursos da Defesa Nacional, no uso das competências que lhe foram delegadas, nos termos da alínea j) do n.º 1, no Despacho n.º 962/2016, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de janeiro, Portugal ratifica o STANAG 4583 (Edition 1) — Chemical Test Procedures and Requirements for n-Butyl 2-Nitroethyl Nitramine (n-Butyl NENA) com implementação à data da sua promulgação no Exército e na Força Aérea.

Este despacho entra em vigor no dia seguinte ao da respetiva publicação.

18 de abril de 2017. — O Diretor-Geral, *Alberto António Rodrigues Coelho*.

310452007

ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Guarda Nacional Republicana****Comando Territorial de Braga****Declaração de Retificação n.º 297/2017**

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 2799/2017, de 2 de março de 2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 4 de abril de 2017, retifica-se que:

Onde se lê, no n.º 1 do referido despacho:

«[...] Destacamento Territorial de Barcelos [...];»

deve ler-se:

«[...] Destacamento Territorial de Póvoa de Lanhoso [...];»

4 de abril de 2017. — O Comandante do Comando Territorial de Braga, *Paulo António Pereira Soares*, Coronel.

310451279

Polícia de Segurança Pública**Direção Nacional****Despacho (extrato) n.º 4159/2017**

Por despacho de 12-04-2017, de S. Ex.ª o Diretor Nacional Adjunto e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado, nos termos do artigo 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20-02, na categoria de Subintendente, por concurso de avaliação curricular n.º 01/2015, o Comissário M/144296, Pedro Miguel Brito Esteves Grilo, da Direção Nacional, ocupando o lugar n.º 3 na lista de classificação final do concurso, com efeitos administrativos a 09-11-2015.

20-04-2017. — O Diretor do DRH, *Dr. Manuel João*, técnico superior.
310451465

CULTURA**Direção-Geral do Património Cultural****Anúncio n.º 71/2017**

Abertura do procedimento de alteração da classificação da Estação arqueológica da Quinta da Goucha, conhecida por “Cabeço da Bruxa”, na Quinta da Goucha, freguesia e concelho de Alpiarça, distrito de Santarém.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 15 de novembro de 2016, exarado sobre proposta do Departamento dos Bens Culturais da DGPC, foi determinada a abertura do procedimento de alteração da classificação da Estação arqueológica da Quinta da Goucha, conhecida por “Cabeço da Bruxa”, na Quinta da Goucha, freguesia e concelho de Alpiarça, distrito de Santarém, classificada como imóvel de interesse público (IIP) pelo Decreto n.º 95/78, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 210, de 12 de setembro.

2 — O sítio classificado e os bens imóveis localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos) estão abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º do referido decreto-lei.

3 — Nos termos do artigo 11.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo (fundamentação, despacho, planta com a delimitação do bem e da respetiva zona geral de proteção) estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

- a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt;
- b) Câmara Municipal de Alpiarça, www.cm-alpiarca.pt

4 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de alteração da classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

14 de fevereiro de 2017. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Paula Araújo da Silva*.

310443705

Instituto do Cinema e do Audiovisual, I. P.**Regulamento n.º 252/2017**

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto, o Conselho Diretivo do Instituto do Cinema e do Audiovisual, ICA, I. P., aprovou, por deliberação de 19 de abril de 2017, o Regulamento relativo à qualidade de obra de produção independente e relativo à condição de obra nacional e de produção ou coprodução portuguesa, referente aos Concursos de apoio financeiro a promover por este Instituto no ano de 2017.

Para os devidos efeitos, publica-se em anexo o referido Regulamento, que entra em vigor no dia 08 de maio de 2017, data da publicação no sítio da internet do ICA.

Regulamento Relativo à Qualidade de Obra de Produção Independente e Relativo à Condição de Obra Nacional e de Produção ou Coprodução Portuguesa

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece os procedimentos e documentos necessários à verificação da qualidade de obra de produção independente, previstos na alínea *j*) do artigo 2.º da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, alterada pela Lei n.º 28/2014, de 19 de maio, bem como os procedimentos e documentos necessários à verificação da qualidade de obra de produção nacional, previstos na alínea *m*) do artigo 2.º da mesma Lei, em cumprimento do disposto nos artigos 10.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto.

SECÇÃO I

Obra de Produção Independente

Artigo 2.º

Definição de Obra de Produção Independente

Para efeitos da verificação de obra de produção independente, são tidos em conta os requisitos previstos na alínea *j*) do artigo 2.º da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 28/2014, de 19 de maio, bem como na alínea *r*) do artigo 2.º da mesma Lei.

Artigo 3.º

Procedimentos

1 — Para verificação da qualidade de obra de produção independente, o ICA analisa, entre outros, os seguintes elementos:

a) Os contratos relativos à produção da obra cinematográfica e audiovisual, que demonstrem a titularidade dos direitos sobre a obra e a existência de autonomia criativa e liberdade de desenvolvimento do projeto — ou acordo quanto às mesmas — incluindo contratos de coprodução entre produtores independentes e outros produtores, designadamente operadores de televisão, operadores de serviços audiovisuais a pedido ou distribuidores;

b) Certidão do Registo Comercial da entidade produtora;

c) Documentação que comprove o cumprimento do limite anual de proventos totais estabelecido na subalínea *ii*) da alínea *r*) do artigo 2.º da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 28/2014, de 19 de maio.

2 — Qualquer interessado pode requerer o reconhecimento da qualidade de obra de produção independente, cabendo ao ICA proceder à emissão da respetiva declaração no prazo de 5 dias úteis.

Artigo 4.º

Manutenção da qualidade de obra de produção independente

1 — Os beneficiários das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto, devem garantir a qualidade de obras de produção independente durante, pelo menos, cinco anos, a contar da data da primeira exibição ou difusão da obra.

2 — O não reconhecimento da qualidade de obra de produção independente, ou a perda dessa qualidade, em violação do disposto no número anterior, implica a restituição dos montantes dos apoios recebidos, ou a não contabilização como investimento obrigatório previsto nos artigos 14.º a 16.º da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 28/2014, de 19 de maio.

SECÇÃO II

Obras Nacionais

Artigo 5.º

Definição de Obras Nacionais

Para efeitos da verificação da condição de obra nacional, são tidos em conta os requisitos previstos na alínea *m*) do artigo 2.º da Lei n.º 55/2012, de 6 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 28/2014, de 19 de maio, na alínea *o*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto, e na alínea *a*) do artigo 2.º do mesmo decreto-lei.

Artigo 6.º

Procedimentos

1 — Para verificação da qualidade de obra nacional, o ICA analisa, entre outros, os seguintes elementos:

a) Contratos relativos à produção da obra cinematográfica e audiovisual, que demonstrem a titularidade dos direitos sobre a obra nomeadamente os contratos relativos aos autores, bem como contratos de coprodução entre produtores independentes e outros produtores, designadamente operadores de televisão, operadores de serviços audiovisuais a pedido ou distribuidores;

b) Eventuais contratos de coprodução internacional, nos termos dos acordos internacionais, bilaterais ou multilaterais, em matéria de coprodução cinematográfica ou audiovisual em que Portugal seja parte;

c) Lista dos principais elementos das equipas técnicas e artísticas, com indicação da nacionalidade.

2 — Nos casos de coproduções internacionais portuguesas, para efeitos de admissão ao regime de coprodução, são respeitados os termos dos acordos internacionais, bilaterais ou multilaterais, aplicáveis, sendo em todo o caso solicitados os seguintes elementos:

a) Contratos comprovativos da detenção dos direitos de autor necessários à produção da obra;

b) Argumento/tratamento cinematográfico;

c) Sinopse;

d) Plano de produção;

e) Contrato(s) de coprodução, onde conste a divisão de receitas e mercados;

f) Orçamento;

g) Montagem financeira;

h) Lista dos principais elementos das equipas técnicas e artísticas, com indicação da nacionalidade.

3 — O reconhecimento definitivo de coprodução internacional portuguesa depende da efetiva concretização do projeto nos termos aprovados pelo ICA, sendo possíveis alterações desde que devidamente aprovadas, respeitando os termos dos Acordos internacionais aplicáveis.

4 — O ICA pode reconhecer coproduções que incluam produtores de Estados não vinculados pelos acordos internacionais previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto, mediante decisão fundamentada, desde que as coproduções sejam efetuadas em condições análogas às dos referidos acordos e reconhecidas pelas entidades competentes desses Estados.

19 de abril de 2017. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Filomena Seras Pereira*. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Ana Costa Dias*.
310480139

Regulamento n.º 253/2017

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 124/2013, de 30 de agosto, o Conselho Diretivo do Instituto do Cinema e do Audiovisual, ICA, I. P., aprovou, por deliberação de 19 de abril de 2017, o regulamento de funcionamento dos Júris dos concursos, referentes aos Concursos de apoio financeiro a promover por este Instituto no ano de 2017.

Para os devidos efeitos, publica-se em anexo o referido Regulamento, que entra em vigor no dia 8 de maio de 2017, data da publicação no sítio da internet do ICA.

Regulamento de Funcionamento dos Júris dos Concursos de Concessão de Apoio Financeiro Promovidos pelo ICA

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

O presente Regulamento estabelece as regras de funcionamento dos Júris dos Concursos de Concessão de Apoio Financeiro promovidos pelo ICA.

Artigo 2.º

Jurados

São designados para a função de jurados personalidades com reconhecido currículo, capacidade, idoneidade e com manifesto mérito cultural e competência para o desempenho da atividade de jurado.